

LEI Nº 4.094/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar detectores de metais nos acessos dos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único. O acesso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de saúde da rede pública municipal fica condicionado à passagem pelo detector de metal e a inspeção visual de seus pertences, quando identificada irregularidade.

Art. 2º O detector de metal deverá identificar a posse de armas de fogo, armas brancas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, ferramentas industriais, entre outros objetos capazes de colocar em risco a segurança e a integridade física da população.

Art. 3º O Poder Executivo deverá dar prioridade na instalação dos equipamentos de segurança nos estabelecimentos de saúde que possuam histórico de violência no interior ou exterior das mesmas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias para a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 20 de julho de 2023.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Alexandro Valença de Paula